



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* São Francisco do Sul

RI 03/2017 - DG/IFC/CSFS

REGULAMENTO DOS REPRESENTANTES DE TURMA DO ENSINO MÉDIO INTEGRADO

CAMPUS SÃO FRANCISCO DO SUL

O presente regulamento instrui sobre o perfil, as atribuições e o processo de eleição dos representantes de turma dos cursos de ensino médio integrado do Instituto Federal Catarinense, *Campus* São Francisco do Sul.

1. DO REPRESENTANTE DE TURMA

Art. 1 – O aluno representante de turma tem o papel de representar a turma perante a comunidade acadêmica, sejam unidades administrativas, grêmio estudantil, conselhos e demais colegiados.

Art. 2 – São qualidades inerentes a função de representante de turma:

- I – Ter perfil de liderança democrática;
- II – Apresentar iniciativa;
- III – Ser assíduo nas atividades escolares;
- IV – Obedecer às normativas internas e leis vigentes;
- V – Tratar as pessoas com urbanidade.

Art. 3 – São atribuições do aluno representante de turma:

- I – Representar a turma, quando for convocado, frente as unidades administrativas, coordenação do curso, reuniões, conselho de classe, entre outros;
- II – Encaminhar as sugestões, reclamações e/ou problemas, levantados pela turma em assembleia, que correspondam a vontade da maioria dos alunos da classe;
- III - Transmitir à turma os recados, informações e síntese de discussões de reuniões sobre assuntos de interesse comum;
- IV – Ter conhecimento dos documentos que normatizam o ensino e a conduta discente e zelar pelo cumprimento das instruções normativas;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* São Francisco do Sul

- V - Dar assistência aos professores sempre que for solicitado;
- VI - Incentivar a disciplina na escola e o respeito mútuo e zelar pela organização e conservação do patrimônio público;
- VII – Participar e contribuir em atividades propostas pela escola, tais como projetos, feiras, festas, entre outras.
- VIII – Encaminhar conflitos ou denúncias que envolvam o descumprimento do regime disciplinar discente à CGAE;
- IX– Comunicar à CGAE se após 10 minutos do início da aula o professor não chegar à sala;
- X – Organizar e conduzir o processo de escolha do professor regente da turma;
- XI – Atuar em conjunto com o professor regente colaborando em suas atribuições;
- XII - Comunicar o professor regente as situações de faltas frequentes e dificuldades de aprendizagem de colegas da turma;
- XIII – Agendar previamente com a turma reuniões para tomada de decisões e:
- a) Comunicar a coordenação sobre o agendamento da reunião com a turma;
 - b) Elaborar a pauta da reunião;
 - c) Conduzir a reunião;
 - d) Registrar as decisões, sugestões, requisições entre outros que a maioria da turma decidir.

Art. 4 – O representante de turma poderá agendar reuniões com a coordenação do curso para tratar de assuntos referentes às demandas da turma.

§ 1 – Todas as questões de âmbito da turma deverão ser resolvidas via representante de turma.

§ 2 – O representante de turma deverá basear-se nas normativas, regimentos entre outros documentos institucionais para apresentar solicitações à coordenação;

Art. 5 – O representante de turma poderá perder seu mandato na falta do cumprimento de suas obrigações, desde que formalizadas as denúncias e estas sejam averiguadas e confirmadas, cabendo ao conselho de classe analisar a gravidade da situação e tomar as providências cabíveis.

Parágrafo único: no caso de perda de mandato, a turma convocará novas eleições para representante de turma.

2. DO PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTANTES DE TURMA

Art. 6 – A eleição para representante de turma deverá ocorrer em até 45 dias após o início do período letivo podendo ser prorrogado por no máximo 15 dias.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* São Francisco do Sul

Parágrafo único: O mandato do representante discente terá duração até a eleição do representante discente do período letivo seguinte.

Art. 7 – Cabe a coordenação do curso orientar sobre as atribuições do representante de turma e sobre o processo eleitoral.

Parágrafo único: A coordenação do curso definirá dois alunos para organizar o processo eleitoral.

Art. 8 – Poderão candidatar-se para representante de turma os discentes devidamente matriculados na turma.

Art. 9 – São inelegíveis:

I - Os alunos da comissão organizadora.

II - Os alunos que apresentaram no ano anterior até o início do processo eleitoral:

- a) Três ou mais ocorrências de ato de indisciplina de média gravidade;
- b) Uma ou mais ocorrências de ato de indisciplina de alta gravidade.

Art. 10 – Compete a comissão:

I – Organizar e acompanhar a votação;

II – Proclamar os resultados.

Art. 11 – O processo eleitoral deverá seguir as seguintes etapas:

I – Determinar um dia para a inscrição dos candidatos;

a) A comissão deverá encaminhar à CGAE o formulário de inscrição contendo os candidatos (anexo I) para análise de aptidão à candidatura.

b) A CGAE terá prazo de até 2 dias úteis para encaminhar resultado da análise à comissão.

II – Determinar data de divulgação dos candidatos aptos à eleição;

III – Determinar Data e horário da votação e resultado:

a) A votação deverá ser realizada em sala de aula em um período de no máximo uma hora para votação.

b) A contagem de votos deverá ser realizada após o período de votação e na presença da turma.

c) As cédulas deverão ser abertas e lidas em voz alta por um dos membros da comissão.

§ 1 – A comissão deverá fixar no quadro os nomes dos candidatos para o momento de votação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* São Francisco do Sul

§ 2 – Cabe a comissão providenciar cédulas de votação onde os eleitores colocarão o nome do candidato.

Art. 12 – Poderão votar os alunos devidamente matriculados na turma.

Art. 13 – A votação deverá ser secreta e com urna.

Art. 14 - A comissão eleitoral deverá elaborar ata de resultado da votação contendo a lista de presença com assinaturas (modelos no anexo II e III).

Parágrafo único: A ata de resultado, a lista de presença e os formulários de inscrição deverão ser encaminhados à coordenação do curso para registro e arquivamento.

Art. 15 - A comissão deverá entregar cédula de votação ao eleitor, que fará sua escolha de forma secreta e depositará a cédula na urna.

Art. 16 - Serão anuladas as cédulas que:

I – não correspondam ao modelo oficial;

II – que tenham mais de um candidato;

III – que contenham rasuras, expressões, frases ou quaisquer sinais além do voto.

Art. 17 – Em caso de haver somente um candidato apto, o candidato será eleito, dispensando o processo de eleição.

Art. 18 – Em caso de empate, será realizada uma nova eleição com os candidatos empatados, seguindo os mesmos critérios da votação anterior.

Parágrafo único: A nova votação deverá ocorrer logo após a votação que resultou no empate.

Art. 19 – O segundo colocado na votação será o representante suplente, que deverá atuar apenas nas ausências e impedimentos do representante de turma eleito.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Ensino.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* São Francisco do Sul

Comissão Eleitoral

Comissão Eleitoral

São Francisco do Sul, ____ de _____ de 20__

ANEXO II

ATA DE RESULTADOS

Curso: _____

Turma: _____

Comissão Eleitoral:

Nome: _____

Nome: _____

CANDIDATOS

NOME COMPLETO	QUANTIDADE DE VOTOS

CANDIDATO ELEITO: _____

CANDIDATO SUPLENTE: _____

Comissão Eleitoral

Comissão Eleitoral

São Francisco do Sul, ____ de _____ de 20__



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* São Francisco do Sul